



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

Assinaturas	Assinatura	
	Anual	Semestral
<i>Diário da República:</i>		
Completa .....	11 400\$00	6 900\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....	4 500\$00	2 700\$00
Duas séries diferentes .....	8 000\$00	4 800\$00
Apêndices .....	3 800\$00	-
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	3 600\$00	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i> .....	1 900\$00	-

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre.  
 2 — Preço de página para venda avulso, 3\$; preço por linha de anúncio, 66\$.  
 3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Cedex.

## SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

### SUMÁRIO

Ministério do Trabalho e Segurança Social:

Portaria n.º 62-A/85:

Aprova o modelo da declaração de entidade empregadora de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 20/85, de 17 de Janeiro (institui um esquema de seguro de desemprego integrado no regime geral da Segurança Social).

Despacho Normativo n.º 8-A/85:

Determina que as referências e remissões feitas no Despacho Normativo n.º 35/84, de 13 de Fevereiro, para o Decreto-Lei n.º 183/77, de 5 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 297/83, de 24 de Junho, se considerem feitas para o regime constante dos artigos 28.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 20/85, de 17 de Janeiro.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 62-A/85

de 31 de Janeiro

Em execução do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 20/85, de 17 de Janeiro: Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social, que a declaração de entidade empregadora seja conforme o modelo que se anexa.

Ministério do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 30 de Janeiro de 1985.

O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Amândio Anes de Azevedo*.

S.  R.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 20/85

## DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

Ao cessar o contrato de trabalho, a entidade empregadora é obrigada, sob pena de multa, a preencher esta declaração, entregando ao trabalhador o original e guardando para si o duplicado. O trabalhador é obrigado a apresentar o original desta declaração quando requerer o subsídio de desemprego ou o subsídio social de desemprego.

<p style="text-align: center;"><b>INSTRUÇÕES</b></p> <p>I — Por actividade principal deve entender-se aquela de que a unidade inquirida auferir o maior rendimento, se for o caso de nela se exercer mais do que uma actividade.</p> <p>II — Acrescentar o nome da Instituição e riscar o que não interessa.</p> <p>III — Marcar com X o que interessa.</p> <p>Considerar como remunerações de base as importâncias pagas em dinheiro (antes da dedução de quaisquer descontos). Considerar outras remunerações: subsídios de alimentação, transporte, custo de vida, diuturnidades, prémios de assiduidade, estímulo, responsabilidade, produção e rendimento.</p>	<p><b>I — Entidade empregadora :</b> N.º de identificação <input type="text"/></p> <p>(Pessoa colectiva ou entidade equiparada)</p> <p>Nome _____</p> <p>Endereço do estabelecimento _____ Telef. _____</p> <p>Endereço da sede _____ Telef. _____</p> <p>Actividade principal do estabelecimento _____</p> <p>Número de trabalhadores ao serviço na data do preenchimento desta declaração _____</p> <p>Número de contribuinte da respectiva Instituição de Segurança Social _____</p>
	<p><b>II — Trabalhador :</b></p> <p>Nome _____ Data nasc. ___/___/19___</p> <p>Endereço _____</p> <p>Última prof. nesta empresa _____ Categoria _____</p> <p>Outras profissões desempenhadas nesta empresa { _____</p> <p>Bilhete de identidade n.º _____ Data ___/___/19___ Arquivo _____</p> <p>Beneficiário n.º _____ CRSS / CAIXA / C. DO POVO _____</p>
	<p><b>III — Contrato de trabalho :</b></p> <p>Data de admissão ___/___/19___ Duração do período experimental _____</p> <p>Carácter com que foi contratado :</p> <p>1. SEM PRAZO <input type="checkbox"/> 2. A PRAZO <input type="checkbox"/> 3. TEMPO INTEIRO <input type="checkbox"/> 4. TEMPO PARCIAL <input type="checkbox"/></p> <p>Local de trabalho :</p> <p>1. No estabelecimento <input type="checkbox"/> 2. No domicílio <input type="checkbox"/> 3. Outro _____</p> <p>Montante da última remuneração :</p> <p>De base ... .. \$ _____</p> <p>Outras remunerações _____ \$ _____</p>
	<p><b>IV — Cessação do contrato de trabalho :</b></p> <p>Data da cessação ___/___/19___</p> <p>Indemnização ou compensação paga _____ \$ _____</p> <p>Motivo da cessação (bem especificado) _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Ocorreu a cessação no período experimental ? 1. Sim <input type="checkbox"/> 2. Não <input type="checkbox"/></p>

Observações : \_\_\_\_\_

Data, \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_

Carimbo  
da entidade empregadora ou I. G. T.

Assinatura da Entidade Empregadora ou I. G. T.

**Despacho Normativo n.º 8-A/85**

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 20/85, de 17 de Janeiro, foi revogado o Decreto-Lei n.º 183/77, de 5 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 297/83, de 24 de Junho, perdendo consequentemente sentido as referências e remissões constantes do Despacho Normativo n.º 35/84, de 13 de Fevereiro, para aquele diploma legal.

Não obstante se preveja a entrada em vigor a curto prazo de nova e inovadora disciplina normativa, importa garantir a subsistência plena de um instrumento que a prática tem revelado importante para a minimização das consequências geradas pelo não pagamento

pontual das retribuições devidas pelos empregadores aos seus trabalhadores.

Nestes termos, determino:

As referências e remissões feitas no Despacho Normativo n.º 35/84, de 13 de Fevereiro, para o Decreto-Lei n.º 183/77, de 5 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 297/83, de 24 de Junho, consideram-se feitas para o regime não contributivo de protecção no desemprego constante dos artigos 28.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 20/85, de 17 de Janeiro.

Ministério do Trabalho e Segurança Social, 30 de Janeiro de 1985. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Amândio Anes de Azevedo*.

